



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

51

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2023 (Dispensa por Limite Nº 010/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.037.055/0001-13, com sede na Rua Maringá, nº 60, Sala 01, Bairro Vila Nova, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85605-010, Telefone (46) 98831-8921, e-mail: vigibrazil@hotmail.com, representada por sua administradora, Sra. Marcia Cristina Bitencourt Pegoretti, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 15.831.025-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 909.617.810-68, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Limite Nº 010/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa por Limite nº 010/2023 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	15	Serviços	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município realizará/participará/sediará. Será necessário 03 (três) seguranças para cada evento a ser realizado. A segurança será para Atletas, Dirigentes e Equipes de Arbitragem. Cada evento poderá ter duração de até 05h00min.	558,00	8.370,00
02	10	Serviços	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município realizará/participará/sediará. Será necessário 02 (dois) seguranças para cada evento a ser realizado. A segurança será para Atletas, Dirigentes e Equipes de Arbitragem. Cada evento poderá ter duração de até 05h00min.	372,00	3.720,00
Valor Total					12.090,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2023

(Dispensa por Limite Nº 010/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
243	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.39.99.99	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a quantidade de jogos e dias solicitados por este Departamento, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, sendo que os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

5.2 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados em local a ser informado pelo departamento, sem ônus de entrega e de prestação de serviço.

5.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 14 de maio de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.4 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- 6.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
- 7.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- 7.3 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade dos serviços prestados;
- 7.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do mesmo, juntamente com um documento para sua comprovação;
- 7.5 Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, alimentação e outros, de seus colaboradores para a execução dos serviços;
- 7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;
- 7.8 Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE;
- 7.9 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- 7.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.



7.11 Manter a segurança da equipe de arbitragem, atletas e dirigentes, contra possíveis agressões de proveniência de quem quer que seja, dos próprios ou de terceiros;

7.12 Comparecer no Local solicitado/indicado por este Departamento com ao menos 01h00min de antecedência;

7.13 Se retirar do local somente após a saída da equipe de arbitragem.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.



8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato de Prestação de Serviços, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Esportes.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador de Serviço, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa por Limite nº 010/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.



§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 15 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

**VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE
SEGURANÇA LTDA**

Marcia Cristina Bitencourt Pegoretti
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2023
(Dispensa por Limite Nº 010/2023 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro.

VALOR TOTAL: R\$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 14 de maio de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de maio de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 15 de maio de 2023.

**Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1478- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 049/2023 (Vinculado a Inexigibilidade nº 015/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.

OBJETO: contratação de empresa para seguro de 01 (um) veículo RENAULT/MASTER L3 CM AMB, chassi 93YF62000PJ337938, 01 (um) veículo FORD/ FIESTA 1.6 FLEX, chassi 9BFZF55P998410230 e 02 (dois) veículos PEUGEOT/BOXER JI MO, chassi VF3YEBRFPCP2W08315 e VF3YEBRFPCP2W09184.

VALOR TOTAL: de R\$ 5.546,85 (cinco mil e quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do Contrato até 24 de agosto de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de maio de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de maio de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2023 (Dispensa por Limite Nº 010/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro.

VALOR TOTAL: R\$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 14 de maio de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de maio de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 15 de maio de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 107/2023 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMARTRAN até 03/07/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
EKN2C71	116100T000526615	06/05/2023	57380

Marmeleiro/PR, 16 de Maio de 2023.

SIDNEI GHIZZI
DIRETOR DE TRÂNSITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 31/05/2023 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de lavagem de máquinas pesada para o Município de São Jorge D'Oeste - Pr. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 31 de maio de 2023, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 e no site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br> ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. São Jorge D'Oeste-PR, 15/05/2023. Leila da Rocha - Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 02/06/2023 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de fraldas e lenços umedecidos para o Evento Agosto Dourado no Município de São Jorge D'Oeste - Pr. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 02 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 e no site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br> ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. São Jorge D'Oeste-PR, 15/05/2023. Leila da Rocha - Prefeita

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 023/2023; OBJETO: Contratação da empresa TATIANE APARECIDA PAGNONCELLI RAMOS, situada na Rua Pergentino Carletto, nº 475, Bairro Centro, CEP 85585-000, Verê, Paraná, devidamente cadastrada no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) nº 11.211.833/0001-18, para fornecimento de jalecos e uniformes a servidores das unidades públicas de saúde e da farmácia do Município de São Jorge D'Oeste - Pr. FORNECEDOR: TATIANE APARECIDA PAGNONCELLI RAMOS. CNPJ Nº. 11.211.833/0001-18, com sede na RUA PERGENTINO CARLETTO, 175 - CEP: 85585000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Verê/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II e V, da Lei Federal 8.666/93; VALOR - R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), RECONHECIMENTO: 15/05/2023, por Luis Matei, Secretário de Saúde. RATIFICAÇÃO: 15/05/2023, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 09/2023; OBJETO: Contratação da empresa CINTIA MARA JONER, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 19.243.728/0001-72, situada a Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 700, Campo Erê-SC para prestação de serviços artísticos Palestra Show 18 de maio, de acordo com o cronograma e locais estipulados conforme necessidade, do Município de São Jorge D'Oeste - Pr. FORNECEDOR: CINTIA MARA JONER - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 19.243.728/0001-72, com sede na R SAGRADO CORACAO DE JESUS, 700 - CEP: 89980000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Campo Erê/SC. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO - R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), RECONHECIMENTO: 15/05/2023, por Clarice Madalena Schmitt Augustin, Secretária de Assistência Social; RATIFICAÇÃO: 15/05/2023, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 2882/2022 de 08 de março de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023 – Processo nº 153/2023. OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou prestação de serviço funeral, sepultamento e traslado, destinado a concessão de benefícios eventual auxílio funeral, concedido através da Secretaria de Assistência Social para pessoas que se encontram em vulnerabilidade, no Município de São Jorge D'Oeste/Pr, conforme Lei nº 785/2017. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR LOTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR LOTE.

1- FUNERARIA SAO LUIZ LTDA CNPJ Nº 24.855.186/0001-29.

Item 1 R\$ 0,34, Item 2 R\$ 580,00, Item 3 R\$ 1.000,00, Item 4 R\$ 1.150,00, Item 5 R\$ 1.990,00, Item 6 R\$ 790,00, Item 7 R\$ 490,00, Item 8 R\$ 1.450,00, Item 9 R\$ 1.190,00, Item 10 R\$ 790,00, Item 11 R\$ 490,00, Item 12 R\$ 440,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 104.800,00 (Cento e quatro mil e oitocentos reais).

São Jorge D'Oeste/Pr, 15 de Maio de 2023.

Diogo de Oliveira

Pregoeiro

Portaria nº 2882/2022

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS –

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 066/2023.
Ata de Registro de Preços nº 175/2023 - Kleber Machado & Cia. Ltda - CNPJ nº 11.118.645/0001-40.
Ata de Registro de Preços nº 181/2023 - Distribuidora Tio Ivo Ltda - CNPJ nº 27.787.054/0001-03.
Ata de Registro de Preços nº 189/2023 - IGF Comercio de Pneus Ltda – CNPJ nº 03.805.667/0001-50.
Ata de Registro de Preços nº 195/2023 - RCA Materiais Medicos Ltda-Me - CNPJ nº 20.740.209/0001-07.
Ata de Registro de Preços nº 198/2023 - Ciamed - Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ nº 05.782.733/0003-00.
Ata de Registro de Preços nº 199/2023 - CMH Central de Medicamentos Hospitalares Ltda - CNPJ nº 23.228.076/0001-74.
Ata de Registro de Preços nº 201/2023 - Pauher Tecnologia Industria e Comercio de Eletronicos Ltda - CNPJ nº 16.801.595/0001-14.
Ata de Registro de Preços nº 207/2023 - Multi Ação - Produtos e Equipamentos para Limpeza Ltda – EPP - CNPJ nº 73.244.337/0001-18.
Contrato nº 099/2023 - Bem Certo Transportes Ltda - CNPJ/MF nº 19.643.153/0001-85
Este documento está disponível na íntegra no Diário Oficial Eletrônico – www.diariomunicipal.com.br/amp

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2022

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO REFEIÇÕES TIPO BUFFET, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 176/2022 com execução de 12 (doze) meses.
ATA EMPRESA DETENTORA CNPJ N.º
281 E. L. ANTONELLO LTDA 17.101.087/0001-96
Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 16 de maio de 2023.

Nery Maria

Prefeito em Exercício

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS -PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2022

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASFALTO INSTANTÂNEO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CALÇAMENTOS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 205/2022 com execução de 12 (doze) meses.
ATA EMPRESA DETENTORA CNPJ N.º
039 ULTRACON COMERCIO E SERVIÇOS 34.229.403/0001-29
Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 13 de maio de 2023.

Nery Maria

Prefeito em Exercício

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

OBJETO: Termo de cancelamento do item 57.

DATA DE ASSINATURA: 10 de maio de 2023.

FORO: Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de maio de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 049/2023

(Vinculado a Inexigibilidade nº 015/2023 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.

OBJETO: contratação de empresa para seguro de 01 (um) veículo RENAULT/MASTER L3 CM AMB, chassis 93YF62000PJ337938, 01

(um) veículo FORD/ FIESTA 1.6 FLEX, chassis 9BFZF55P998410230 e 02 (dois) veículos PEUGEOT/BOXER JI MO, chassis VF3YEBC-FCP2W08315 e VF3YEBR-FCP2W09184.

VALOR TOTAL: de R\$ 5.546,85 (cinco mil e quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do Contrato até 24 de agosto de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de maio de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de maio de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2023

(Dispensa por Limite Nº 010/2023 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro.

VALOR TOTAL: R\$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 14 de maio de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de maio de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 15 de maio de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA SUPER NATURAL

S.A. torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT, a Licença Prévia para a atividade de Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; Fabricação de produtos de panificação industrial; Fabricação de massas alimentícias, em Rua 04, 190, LOTES Nº 02 e 98 Remanescente B1 da QUADRA Nº 60 - PARQUE INDUSTRIAL - 85610-000 - Renascença/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO SUPER NATURAL S.A.

torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra - IAT, a Licença de Instalação para a atividade de Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; Fabricação de produtos de panificação industrial; Fabricação de massas alimentícias, em Rua 04, 190, LOTES Nº 02 e 98 Remanescente B1 da QUADRA Nº 60 - PARQUE INDUSTRIAL - 85610-000 - Renascença/PR.

COMUNICADO

Venho por este, fazer um agradecimento de Coração ao nosso Prefeito Cleber e ao Vereador do KM 20, Sr. Evanir Prolo, e ao Sr. Euclides Ferreira, ao Secretário da Prefeitura de Beltrão, Sr. Claudio Borges. Agradeço à todos eles, pelo bom calçamento que ficou ótimo, muito bom. Agradeço em nome de todos os moradores do Km 20. Eu Nelson Souza, faço este agradecimento.